

Mercado Interno: Comissão adopta medidas para assegurar a aplicação da legislação comunitária por 10 Estados-Membros

A Comissão Europeia decidiu instaurar processos por infracção contra 10 Estados-Membros que não transpuseram para o direito nacional determinadas directivas relativas ao mercado interno. A Comissão vai instaurar processos contra a Alemanha, Hungria, Luxemburgo, Polónia, Suécia e Reino Unido por não terem transposto para o direito nacional a Directiva relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais. A Comissão vai igualmente instaurar processos contra a República Checa, Grécia, Polónia e Portugal, por não terem transposto a directiva relativa aos resseguros.

Reconhecimento de qualificações profissionais – Alemanha, Hungria, Luxemburgo, Polónia, Suécia e Reino Unido

A Comissão decidiu apresentar recurso no Tribunal de Justiça das CE contra seis Estados-Membros (Alemanha, Luxemburgo, Hungria, Polónia, Suécia e Reino Unido) por não terem comunicado as medidas de transposição da Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

A directiva resulta da reforma do regime de reconhecimento das qualificações profissionais adoptado pela Comissão para contribuir para a flexibilidade dos mercados de trabalho, conduzir a uma maior liberalização da prestação de serviços, incentivar uma maior automatização do reconhecimento das qualificações e simplificar os processos administrativos.

Esta directiva consolida num acto legislativo único quinze directivas, das quais doze directivas sectoriais – abrangendo as profissões de médico, enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, veterinário, parteira, farmacêutico e arquitecto – e três directivas que instauraram um sistema geral de reconhecimento das qualificações profissionais que abrangem a maior parte das restantes profissões regulamentadas. A directiva simplifica a estrutura do sistema de reconhecimento das qualificações e melhora o seu funcionamento. Pretende-se assim facilitar a mobilidade de pessoas qualificadas no mercado interno, que se deslocam nos Estados-Membros para prestarem serviços ou para neles se estabelecerem com carácter permanente.

O prazo de transposição da Directiva 2005/36/CE expirou em 20 de Outubro de 2007.

Resseguros – Bélgica, República Checa, Grécia, Polónia e Portugal

A Directiva 2005/68/CE relativa ao resseguro veio preencher uma lacuna na legislação comunitária em matéria de seguros, que anteriormente não abrangia os resseguradores especializados (ou seja, seguradores que não exercem actividades de subscrição directa de seguros). A ausência de um enquadramento regulamentar comunitário do sector dos resseguros deu origem a diferenças significativas, entre Estados-Membros, do nível de supervisão das empresas de resseguros, resultando na falta de condições de concorrência equitativas.

O quadro normativo da directiva baseia-se no actual regime prudencial das directivas relativas ao seguro não-vida e torna extensivo às empresas de resseguros o sistema de supervisão pelo Estado-Membro de origem e o princípio da autorização única.

O prazo para a transposição desta directiva expirou em 10 de Dezembro de 2007.

As últimas informações sobre os processos por infracção relativos a todos os Estados-Membros podem ser consultadas no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm